



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CAOP
NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NUCAP
Av. Fernandes Lima, 1018, Farol, Maceió/AL, CEP nº 57052-050
E-mail: nucleo.controleexterno@mpal.mp.br

NOTA TÉCNICA nº 01/2024/NUCAP

EMENTA: ACÚMULO EXPRESSIVO DE INQUÉRITOS POLICIAIS FÍSICOS E COM PRAZO DE CONCLUSÃO EXTRAPOLADO. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SINESP-PPE (PROCEDIMENTOS POLICIAIS ELETRÔNICOS) NO ANO DE 2018.

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/2017 e no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo pelo Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, bem como, da legislação infraconstitucional em vigor, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal e as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionadas com a segurança pública ou com a persecução penal;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 279, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

IV - a **finalidade, a celeridade, a eficácia**, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública;

V - a **prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder** relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública;

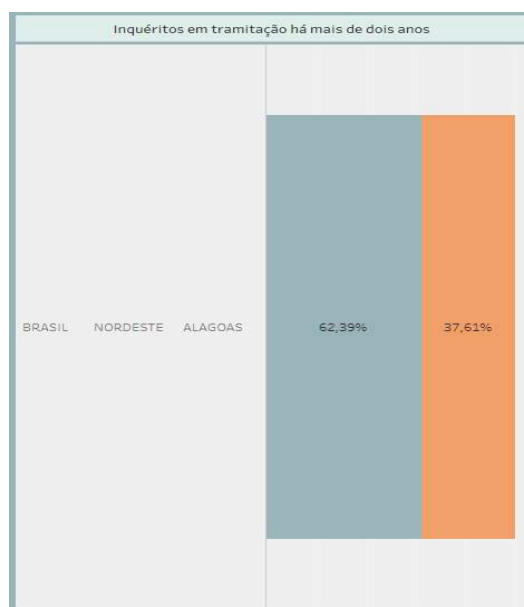
VI - a **superação de falhas na produção probatória**, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII - a **probidade administrativa** no exercício da atividade-fim policial;

CONSIDERANDO que o **Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NUCAP**, vinculado ao Centro de Apoio Operacional - CAOP, criado através da Resolução nº 06/2024 – CPJ, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas e publicada no DOE de 27 de março de 2024, corresponde a um órgão auxiliar da atividade funcional, **com a finalidade estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam no controle externo da atividade policial**;

CONSIDERANDO o acúmulo expressivo de inquéritos policiais físicos e com prazo de conclusão excessivamente extrapolado em praticamente todas as unidades da polícia civil do Estado de Alagoas (delegacias de polícia), especialmente no período anterior ao ano de 2018, problema esse identificado de maneira sistemática e generalizada por todos os Promotores de Justiça com atuação na área do controle externo da atividade policial, exercido de forma difusa e concentrada;

CONSIDERANDO que os dados contidos no painel “Controle Externo da Atividade Policial em Números”¹, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) com o propósito de compilar as informações contidas nos relatórios de inspeção dirigidos aos órgãos de segurança pública (delegacias de polícia civil, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares), demonstram que, no 2º (segundo) semestre de 2023, 62,39% dos inquéritos policiais encontram-se em tramitação há mais de 2 (dois) anos, no estado de Alagoas:



CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Justiça Criminal, Impunidade e Prescrição, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os resultados das persecuções e os tempos de investigação e julgamento podem ser interpretados como índices de impunidade².

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal, em seu art. 10, determina que o prazo para conclusão do inquérito policial de indiciado solto é de 30 (trinta) dias, enquanto o prazo quando o indiciado estiver preso é de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO todavia, que tal prazo, em caso de investigado solto, revela-se impróprio, podendo ser prorrogado a depender da complexidade das investigações, consoante farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

¹Controle Externo da Atividade Policial em Números. Disponível em: <https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/ControleExternodaAtividadePolicialemNmeros-PginadeAbertura/Painel_Abertura_Resoluo20>.

² Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa: Justiça Criminal, Impunidade e Prescrição. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/6ab66f9a7c1f5c99878f04a46f8279e4.pdf>>.

"[...] Salvo quando o investigado estiver preso cautelarmente, a inobservância do lapso previsto no artigo 10 do Código de Processo Penal para a conclusão do inquérito **não possui repercussão prática, estando-se diante de prazo impróprio**. Doutrina. Precedentes." (AgRg no RHC 124.661/CE, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020)

"[...] **o prazo de conclusão do inquérito policial, em caso de investigado que não esteja preso, é impróprio**. [...] 3. *Ordem de habeas corpus denegada*." (HC 523.155/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 04/02/2020, DJe 17/02/2020)

CONSIDERANDO que, por outro lado, com base no princípio da duração razoável da investigação criminal, não se pode conceber que procedimentos inquisitoriais permaneçam inconclusos e sem qualquer impulsionamento ou adoção das providências necessárias por parte da autoridade policial responsável durante anos a fio, acarretando, desse modo, investigações *ad eternum*, com sérios riscos de absoluta inviabilidade de qualquer investigação exitosa e, ainda mais, com grande probabilidade de incidência da prescrição, pelo decurso do tempo, revelando situação que sugere falência do estado no seu poder-dever de apurar infrações penais com eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que, com base na jurisprudência do STJ, é possível que se exercite, por conduto de *habeas corpus*, o controle da razoável duração da investigação, **sendo cabível, até mesmo, o trancamento do inquérito policial, acaso demonstrada excessiva demora para a sua conclusão**:

"[...] **não se pode admitir que alguém seja objeto de investigação eterna**, porque essa situação, por si só, enseja evidente constrangimento, abalo moral e, muitas vezes, econômico e financeiro" (HC 56.666/MA, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 04/09/2008, DJe 22/09/2008).

"[...] **não é possível aceitar que o procedimento investigatório dure além do razoável**, notadamente quando as suas diligências não resultem em obtenção de elementos capazes de justificar sua continuidade em detrimento dos direitos da personalidade, contrastados com o abalo moral, econômico e financeiro que o inquérito policial causa aos investigados" (RHC 58.138/PE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Quinta Turma, julgado em 15/12/2015, DJe 04/02/2016).

CONSIDERANDO que muitos dos inquéritos policiais, especialmente no período anterior ao ano de 2018, ainda não foram sequer digitalizados, permanecendo no formato físico, de modo a retardar ainda mais a conclusão das inteligências investigativas, além de criar uma insegurança na custódia e acompanhamento da tramitação de tais procedimentos, dificultando sobremaneira o despenho das funções atribuídas ao *Parquet* pela inviabilidade de um controle virtual de tais procedimentos, bem como, impedindo a integração entre os órgãos públicos que compõem o sistema de justiça criminal, sobretudo diante da hodierna necessidade de virtualização de todos os atos praticados por esses entes, como modo de organização e adequada fiscalização do desempenho das unidades policiais permitindo, ainda, um melhor aproveitamento de seus respectivos espaços físicos;

CONSIDERANDO que a administração pública de qualquer dos poderes do Estado deve, necessariamente, obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sendo que, quando se trata de inquéritos policiais sem qualquer impulsionamento há vários anos não há como se afastar uma sugestiva desídia por parte da polícia judiciária, justificada formalmente, em regra, pelo acúmulo de serviço, consubstanciado na quantidade expressiva de IPs e TCOs em todas as unidades de polícia, com tramitação em atraso;

CONSIDERANDO que, na prestação dos serviços públicos, inclusive na atividade essencial de segurança pública, deve ser respeitado o princípio da continuidade administrativa, o que significa que os procedimentos de natureza persecutória penal não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, mesmo diante da passagem de serviço entre delegados nas diversas unidades policiais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Alagoas tem envidado esforços visando à superação das falhas na condução dos procedimentos investigatórios policiais, com o objetivo de permitir que seus membros fiscalizem, de forma plena, a tramitação e a regularidade dos expedientes de natureza persecutória penal, destacando-se, dentre tais medidas, o ajuizamento, pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital (controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública da capital), de Ação Civil Pública³ em face do Estado de Alagoas, por meio da qual se obteve provimento jurisdicional em 1º grau de jurisdição que obriga o Estado a conceder acesso, ao *Parquet*, ao sistema SINESP-PPE (Procedimentos Policiais Eletrônico) utilizado pela polícia civil de Alagoas e outras unidades da federação;

CONSIDERANDO que o sistema SINESP-PPE, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, subordinada ao MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública, constitui ferramenta prevista na Lei nº 13.675/2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.489/2018, a qual se presta a conferir maior **celeridade e eficácia** na tramitação dos procedimentos policiais, otimizando o funcionamento das delegacias de polícia civil;

CONSIDERANDO que o sistema SINESP-PPE obteve adesão, pelo Estado de Alagoas, por meio da SSP/AL - Secretaria de Segurança Pública e da Delegacia-Geral de Polícia Civil (Termo de Adesão SEI/MJ 732206, Processo 08020.006247/2018-41), de modo que, desde 2018, devem ser inseridos no referido sistema todos os procedimentos de natureza persecutória penal em tramitação nas diversas unidades policiais distritais e especializadas (TCOs, BOCs, IPs, APFs, AIAIs e AAFAIs);

CONSIDERANDO, nessa medida, que a maioria dos expedientes anteriores à implementação do SINESP-PPE, ou seja, até 2018, ainda não foram sequer digitalizados e inseridos no sistema SAJMP, ou seja, permanecem tramitando sob o formato físico ou, em regra, paralisados em alguma unidade da polícia civil, sem qualquer impulsionamento há anos;

CONSIDERANDO, portanto, que a digitalização de todos os procedimentos investigatórios a cargo da polícia civil e sua inserção no sistema SAJMP se revela medida imprescindível pra que as atividades ministeriais de controle da atividade policial possam ser desenvolvidas de maneira mais célere e eficaz, possibilitando a efetiva fiscalização da regularidade e da adequação dos procedimentos empregados na atividade da polícia judiciária, **notadamente quanto ao respeito ao princípio da duração razoável da investigação criminal**;

CONSIDERANDO que, na capital, a 62ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio de reuniões realizadas com as autoridades policiais com poder de decisão, empreendeu esforços colaborativos que resultaram na elaboração de um cronograma para digitalização de todos os IPs instaurados até 2018, a ser efetivado pelo NIC – Núcleo de Inquéritos da Polícia Civil, até o mês de setembro/2024, com expectativa de finalização de todos esses inquéritos antigos até o dia 20.12.2024;

³ Processo nº 8161891-88.2022.8.02.0001, da 18ª Vara Cível da Capital (Fazenda Pública Estadual).

RESOLVE, por meio desta **NOTA TÉCNICA**, respeitada a autonomia funcional dos colegas, apresentar como sugestão aos Excelentíssimos Senhores Membros do MPAL com atribuição de controle externo da atividade policial a adoção de medidas direcionadas às unidades de polícia civil sobre as quais realizam tal controle com a finalidade de:

1) elaboração, pela autoridade policial de cada município, de relatório detalhado que contenha a listagem de todos os Inquéritos Policiais existentes na referida unidade policial e pendentes de conclusão, **instaurados até 2018, ou seja, anteriores à implementação e utilização do Sistema PPE**, o qual contenha os números dos Ips em atraso, o tipo penal e outros dados julgados necessários, além das datas de suas instaurações, bem como, de forma atualizada, o nome das autoridades policiais responsáveis por sua condução e conclusão;

3) elaboração, pela mesma autoridade, de cronograma para digitalização de todos os IPs físicos pendentes de conclusão e inclusão no sistema do SAJ-MP, **instaurados até o ano de 2018**, de modo que passem a obter existência virtual, permitindo-se com isso um maior controle pelo Ministério Público;

Tudo isso para que se possa permitir um acompanhamento, de forma sistemática, pelo MP, da evolução do trabalho de digitalização e conclusão dos supracitados IPs em atraso, o qual está a comprometer sobremaneira a credibilidade da sociedade no trabalho da polícia judiciária alagoana.

Em caso de acatamento das medidas sugeridas na presente NOTA TÉCNICA, que sejam enviados ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, através do e-mail (nucleo.controleexterno@mpal.mp.br), os resultados obtidos, a quantidade de IPs físicos identificados, instaurados até o ano de 2018, além de informações sobre a digitalização de todos os procedimentos que se encontravam nessa condição.

Esclarecemos, outrossim, que eventuais dificuldades nas consultas ao sistema PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos utilizado pela polícia civil poderão ser sanadas através do Capitão Fausto (e-mail carlos.fausto@mpal.mp.br) ou do servidor da Polícia Civil Carlos Eduardo de Brito (82.98883-7716)

Maceió/AL, 26 de Agosto de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial